



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 40/2025 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

O Campus Fortaleza do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará torna pública a síntese dos pedidos e respectivas respostas aos dois pedidos de impugnação apresentados contra o Edital nº 40/2025/GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE, nos termos previstos neste processo de seleção (item 12 do citado edital). Após análise técnica e jurídica, ambas as impugnações foram indeferidas pelos fundamentos abaixo.

1. BASE NORMATIVA CONSIDERADA

- Regulamento da Organização Didática do IFCE (ROD/IFCE), especialmente os dispositivos sobre ingresso e seleção de transferidos/diplomados (prioridades e requisitos).
- Portaria nº 653/GR/2015 (modelo institucional de edital e Nota Informativa nº 001/2015/PROEN – metodologia de vagas residuais).
- Decreto nº 94.152/1987 (limite de matrículas vinculado às vagas autorizadas) e Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (rep. 2010) quanto à publicidade mínima do edital.

2. SÍNTESE, ANÁLISE E DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS

2.1 PROCESSO 23256.013331/2025-70

No pedido de impugnação do supracitado edital, registrado no Processo 23256.013331/2025-70, o impugnante alega, em síntese, que uma suposta mudança da periodicidade para anual careceria de motivação e que a não oferta de vagas para Engenharia Civil contrariaria “prática histórica” do campus.

Em relação à periodicidade da oferta de vagas para ingresso de transferidos e diplomados, não há na normativa institucional, imposição de frequência semestral para esse processo. Exige-se, sim, publicação por edital, com critérios e quadro de vagas e observância dos prazos de publicidade — o que foi cumprido pelo Edital nº 40/2025.

Em relação ao quadro de vagas e a não oferta de vagas para o curso de

bacharelado em Engenharia Civil, o quantitativo não decorre de médias históricas, mas do cálculo de vagas residuais previsto na Nota Informativa nº 001/2015/PROEN, conforme preceituado pela Portaria nº 653/GR/IFCE, de 14 de outubro de 2015. Esse método pode resultar, legitimamente, em **zero vaga** para determinado curso em uma edição, a depender do número de matrículas ativas e do limite institucional, como foi o caso concreto neste edital para o já citado curso.

Ressalte-se que os princípios administrativos de publicidade, motivação, isonomia e razoabilidade estão atendidos pela divulgação do edital, do cronograma e do quadro de vagas apurado pelo método institucional e aplicado uniformemente a todos os cursos.

Dessa forma, decidiu-se pelo indeferimento desse pedido de impugnação, mantendo-se as cláusulas do Edital nº 40/2025/GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE e o quadro de vagas publicado (inclusive a inexistência de vagas para Engenharia Civil nesta edição). A resposta completa ao pedido de impugnação, complementar à síntese ora apresentada, restará registrada no respectivo processo administrativo já citado.

2.2 PROCESSO 23256.013389/2025-13

No pedido de impugnação do supracitado edital, registrado no Processo 23256.013389/2025-13, a impugnante alega, em síntese, que uma suposta alteração de periodicidade e a ausência de vagas para Engenharia Civil frustrariam expectativas consolidadas e violariam princípios do art. 37 da CF, como o princípio da publicidade, da razoabilidade, da isonomia e o princípio da confiança legítima, requerendo revisão do edital para incluir vagas com base na prática de anos anteriores.

Em relação ao princípio da publicidade e à motivação da oferta de vagas para ingresso de transferidos e diplomados, a motivação do ato geral está implícita no regime normativo que vincula o campus ao cálculo objetivo de vagas e explícita no próprio edital, que publiciza regras, prazos e quadro de vagas, não havendo normativa institucional que determine periodicidade para esse processo.

Em relação aos princípios da isonomia e da razoabilidade, a isonomia se concretiza pelo uso do mesmo método de cálculo e da mesma ordem de prioridade (transferência interna → externa → diplomados) para todos os cursos, afastando tratamentos *ad hoc* por “médias históricas”.

Em relação à confiança legítima invocada pela cidadã, é relevante destacar que práticas pretéritas não geram direito subjetivo a número fixo de vagas; a cada edição o quantitativo é apurado de acordo com a metodologia preceituada nas normativas institucionais.

É, assim, importante reiterar que os princípios administrativos de publicidade, motivação, isonomia e razoabilidade estão atendidos pela divulgação do edital, do cronograma e do quadro de vagas apurado pelo método institucional e aplicado uniformemente a todos os cursos.

Dessa forma, decidiu-se pelo indeferimento desse pedido de impugnação, mantendo-se as cláusulas do Edital nº 40/2025/GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE e o quadro de vagas publicado (inclusive a inexistência de vagas para Engenharia Civil nesta edição). A resposta completa ao pedido de impugnação, complementar à síntese ora apresentada, restará registrada no respectivo processo administrativo supracitado.

2. CONCLUSÃO

Os dois pedidos de impugnações foram conhecidos e **indeferidos**. Não há alteração do Edital nº 40/2025. O cronograma divulgado permanece invariável.

Fortaleza, 24/09/2025

Diretoria de Ensino
Campus Fortaleza/IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo de Brito Buarque, Diretor(a) de Ensino**, em 24/09/2025, às 14:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7918064** e o código CRC **27A4725C**.